



**Nº DO PROCESSO
19516/2025**

Autoria: **GABINETE DEP. KARLOS CABRAL**
Karlos Cabral

Tipo do Processo: **Proposta de Emenda Constitucional**

Número: **9/2025**

Principal/Acessório: **Nenhum**

Nº do Protocolo: **22033/2025** Data do Protocolo: **12/08/2025 15:42:47** Data de Elaboração: **12/08/2025 15:42:47** ID do Processo: **ID: 2249044**

Ementa: **ALTERA O INCISO I DO ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

Temporalidade:



Altera o inciso I do art. 15 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 15 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.....

I - investido no cargo de:

- a) Ministro de Estado ou Secretário-Executivo de Ministério;
- b) Governador de Território;
- c) Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Território;
- d) Secretário de Prefeitura da Capital ou de Município com população superior a cinquenta mil habitantes;
- e) Chefe de missão diplomática temporária;
- f) Secretário nacional ou superintendente regional de entidade ou órgão pertencente à administração pública federal;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.

Deputado KARLOS CABRAL



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional tem a finalidade de alterar a Constituição Estadual para permitir que os Deputados estaduais possam se licenciar para assumir o cargo de: (i) Secretário de Prefeitura de Município com população superior a cinquenta mil habitantes; (ii) Secretário-Executivo de Ministério; (iii) Secretário nacional ou superintendente regional de entidade ou órgão pertencente à administração pública federal.

A previsão na Constituição Estadual da possibilidade dos Deputados se licenciarem para assumir tais cargos de alta relevância trará vantagens significativas para a governabilidade, representação e gestão pública.

Referentemente ao cargo de Secretário municipal, a Constituição do Estado de Goiás, atualmente, permite que o Deputado seja investido apenas no cargo de Secretário de Prefeitura da Capital. Contudo, sabe-se que muitos municípios goianos têm experimentado um grande desenvolvimento social e econômico. Nesse contexto, pode-se citar o caso dos Municípios de Aparecida de Goiânia e Anápolis que integram a região metropolitana e possuem uma estrutura semelhante à da nossa capital. Portanto, é justo e razoável conferir aos parlamentares a permissão constitucional para que possam assumir o secretariado de municípios de grande porte, com mais de cinquenta mil habitantes.

Em termos de governabilidade e eficiência, autorizar o licenciamento dos membros desta Casa Legislativa para assumir cargos executivos em Ministérios ou Secretarias nacionais ou superintendências regionais de entidade ou órgão pertencente à administração pública federal contribuirá para uma maior interação e coordenação entre os entes federativos e os poderes legislativo e executivo, agilizando a implementação de políticas públicas e melhorando a governabilidade, já que os parlamentares trazem consigo experiência política e conhecimento das dinâmicas do legislativo.

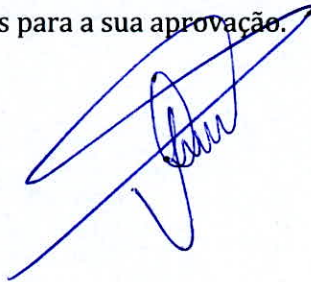
Outrossim, quando Deputados licenciados assumem cargos executivos, a representação política se estende para a gestão executiva, trazendo para esses cargos pessoas eleitas pelo povo, o que certamente é benéfico para assegurar que as decisões executivas considerem o interesse público e estejam alinhadas com as necessidades da população.



No que concerne à profissionalização da gestão pública, o licenciamento dos Deputados para que possam assumir cargos de alta relevância na administração pública trará expertise, conhecimento técnico e uma abordagem experiente para a gestão, o que é especialmente importante em autarquias, fundações, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e nas secretarias nacionais e superintendências regionais federais.

Por essas razões, apresentamos a presente proposta de emenda constitucional, contando com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

PG/MTC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340039003000340034003A005000

Assinado eletronicamente por **JULIO PINA NETO** em 12/08/2025 15:48
Checksum: **602066FF73B2204AF10EF42F6F973DD529D30FEBCC2912EBEC35ABFB2E72A041**

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 12/08/2025 15:48
Checksum: **58451AC3F5FB47ADCB462EE98349740EA7AF9CCA3411F86D5AC0FA546CDF7CBF**

Assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE REZENDE AMORIM** em 12/08/2025 15:57
Checksum: **254FD7318CDA74C5F0C3CE7AB483D4D0165971A5674E9C0C054450CB844732EC**

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 12/08/2025 16:02
Checksum: **3A7E045187CFCE2FB23BB64B5A3B6775261D3BDC78671B7F3776AA2576890FCF**

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 12/08/2025 16:03
Checksum: **AF918B774F8D46B54E3992AB87BE06924DDB3E3712D560C687687CD3911E3E69**

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em 12/08/2025 16:05
Checksum: **C65964FB1B38F76228F2D0AEB220B155385AA6B03BB455673FD88132F10249D7**

Assinado eletronicamente por **CRISTOVAO VAZ TORMIN** em 12/08/2025 16:17
Checksum: **BD20AD861F7A2B1396FA96BA972B62A153343B59475BDC2DC9B277E275FAA0C8**

Assinado eletronicamente por **LINCOLN GRAZIANI PEREIRA DA ROCHA TEJOTA** em 12/08/2025 16:33
Checksum: **09B6EE8A6A6683EA8DD24B1FD00EDCADCA3E5C938D93779002EACEFADEEF0A60**

Assinado eletronicamente por **RUBENS MARQUES VIEIRA DOS SANTOS** em 12/08/2025 16:40
Checksum: **AE1CBB07A88E243AEE0A23C4C00A2AB0F1D117BDCDE07DCDB7725A5601F9649A**

Assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES GONTIJO** em 12/08/2025 17:14
Checksum: **DC4C9E579EBE5C8D42E3BD0E493DDCB52BE9719DF16DD0318D4758BABAB85122**

Assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSÉ DO PRADO** em 12/08/2025 17:26
Checksum: **FA35CA780F08FCEC825B1BC941FCFB4A827E3B4BB283AA0CC1B1EB4A27CAE9FA**

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em 13/08/2025 16:42
Checksum: **927120798421E1B8FAE76201D9D1253C4A7C6FB54BFE6D4EAAB9E365216A27F2**

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO GALINDO DE CARVALHO** em 13/08/2025 17:31
Checksum: **41ED2C8E6E0F90C2E4F7C9AF7997E9CD8698DCF34FF25E8FDD0CE1E3234F5DCC**

Assinado eletronicamente por **CHARLES BENTO EVANGELISTA** em 14/08/2025 09:12
Checksum: **6F474D9D76B63167F04F9CC42755EAB1F80EA9EF1BC08061C912C753784DBE33**

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em 14/08/2025 09:29
Checksum: **5C269EFCBD93BA508B21BF89B1B389139C5FA363984FC7C038B6BDEC9AD745F3**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340039003000340034003A005000

Assinado eletronicamente por **KARLOS MARCIO VIEIRA CABRAL** em **14/08/2025 12:39**

Checksum: **94B28ED2B3B91ED810F93C42919543FCCE7E5E0986E145D279CBDEDB5600AF4E**



Processo:
19516/2025
PEC 9/2025
ID: 2249044

Fase Atual: Proposta de Emenda Constitucional Protocolada
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos da Proposta de Emenda Constitucional
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200340035003400320035003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **12/08/2025 15:42**

Checksum: **A71D6C4C91363CFA5F34E1E4A03A17CA13004B039DEF102B2A4B8B184C645A4D**

